



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Auditor Jaylson Campelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. Nº 6.054/10 FLs. 3513

Divina Falcão
SECRETÁRIA - FUNCIONÁRIO
DO ESTADO
DO PIAUÍ

PARECER PRÉVIO nº 46/11

DECISÃO Nº 298/11

PROCESSO TCE nº 16.054/10

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - 2009

PREFEITO: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. Documentação enviada fora do prazo ao TCE. Falha na elaboração do planejamento governamental além do não envio de algumas peças componentes do Balanço Geral. Divergências em a dívida ativa arrecadada e a registrada, divergência no registro de restos a pagar, divergência na inscrição e no pagamento de depósitos, divergências entre saldo de abertura do exercício e o saldo de encerramento do exercício anterior e divergências no balanço patrimonial. Amortização e parcelamento de dívida sem registro, bem como falta de informação quanto a providências para reaver créditos. Repasse previdenciário inferior à retenção realizada, bem como pagamento de obrigação patronal inferior ao percentual legal. Parecer Prévio Favorável com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 1.119/1.169, o contraditório da V DFAM, às fls. 3.424/3.449, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 3.455/3.483, a sustentação oral do Advogado e a manifestação verbal da contadora, que se manifestaram sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento o art. 31, § 2º da Constituição Federal, art. 32, § 1º c/c arts. 85 e 86 da Constituição Estadual, arts. 61 a 63, e 120 da Lei nº 5.888/09, nos termos do voto do Relator, às fls. 3.486/3.507. **Vencido** o Conselheiro Guilherme Xavier de Oliveira Neto que votou pela emissão do parecer prévio recomendando a aprovação das contas de governo.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto e os Auditores Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jaime Amorim Júnior, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 31 de março de 2011.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator

Márcio André Madeira de Vasconcelos
MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Procurador

